



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1217, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Aprova o plano de desdobramento da estratégia por mapa estratégico na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.126992/2016-81;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a cultura de planejamento e medição de resultados no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos projetos e esforços intergestão;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Normativa nº 290/2013, de 16 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a condução do planejamento estratégico na Instituição;

**CONSIDERANDO** a importância de consolidar o planejamento estratégico na Instituição e alinhar as ações das unidades às diretrizes estratégicas institucionais;

**CONSIDERANDO** a particularidade do contexto estratégico da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC), cujas atribuições específicas carecem de maior detalhamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o plano de desdobramento da estratégia por mapa estratégico na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC), anexo I desta Portaria, para o período de 2017 a 2020.

SECSAD/CGAB/PBJ 29/SET/2017 13:32 4123840

2





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Art. 2º** Determinar que a coordenação e a execução da estratégia adotada ficarão a cargo da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

**Art. 3º** Determinar que o controle da estratégia ficará a cargo da Secretaria de Planejamento (Secplan).

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** O plano de desdobramento da estratégia na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão é vinculado e subordinado ao Planejamento estratégico institucional que foi aprovado pela Portaria Normativa PGJ nº 290/2013 e alterado pela Portaria Normativa PGJ nº 411/2015.

**Art. 5º** A PDDC trabalhará em prol de alcançar sua missão, definida no planejamento estratégico como “Promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.”

**Art. 6º** Fica definida como visão de futuro da PDDC “Ser reconhecida pela excelência na defesa dos direitos do cidadão”.

**Art. 7º** A PDDC tem como compromisso com a sociedade os mesmos valores estabelecidos para toda a Instituição no planejamento estratégico, a saber: “Facilidade de acesso, agilidade, disponibilidade e cordialidade no atendimento, eficácia, eficiência, transparência, imparcialidade e proatividade.”

**Art. 8º** O plano de desdobramento da estratégia por mapa estratégico na PDDC poderá ser revisado a qualquer momento, de acordo com as avaliações realizadas pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, com a consultoria da Secretaria de Planejamento.

**Art. 9º** O painel de contribuição será o instrumento a ser utilizado para detalhar as iniciativas a serem desenvolvidas pela PDDC a cada ano.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Mapa Estratégico e dos objetivos estratégicos**

**Art. 10.** O mapa representará graficamente a visão de futuro, a missão, os valores da PDDC e os objetivos estratégicos.

**Art. 11.** O mapa estratégico da PDDC desdobra-se a partir dos seguintes objetivos definidos no planejamento estratégico do MPDFT:

**I – cidadania fortalecida;**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**II** – direitos coletivos e individuais indisponíveis protegidos;

**III** – políticas públicas fiscalizadas e asseguradas.

**Art. 12.** O mapa estratégico da PDDC contempla os seguintes objetivos estratégicos:

**I** – zelar pelas políticas públicas de mobilidade do Distrito Federal;

**II** – zelar pela política de assistência social do Distrito Federal;

**III** – acompanhar a transparência das informações públicas relacionadas aos direitos constitucionais;

**IV** – monitorar o orçamento público e a aplicação das verbas públicas do Distrito Federal;

**V** – zelar por outros direitos do cidadão realizados por políticas públicas;

**VI** – aprimorar a estrutura física e organizacional da PDDC;

**VII** – atuar de forma conjunta com as promotorias que busquem assegurar os direitos constitucionais;

**VIII** – desenvolver maior integração entre a PDDC e as unidades estratégicas da Instituição;

**IX** – aprimorar o relacionamento do MPDFT com o cidadão, com os grupos sociais e com os órgãos públicos;

**X** – buscar maior celeridade nas rotinas operacionais da PDDC;

**XI** – promover o contínuo aperfeiçoamento de membros e servidores nos temas de atuação da PDDC;

**XII** – possuir sistemas que atendam às necessidades específicas da PDDC.

§ 1º Os objetivos estratégicos demonstram como a PDDC pretende atingir sua visão de futuro e alcançar o que foi planejado para os próximos 4 (quatro) anos.

**Art. 13.** Os objetivos são divididos em três perspectivas:

**I** – aprendizado e conhecimento

**II** – processos internos

**III** – Resultados para a sociedade





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Art. 14.** As ações, os projetos e as iniciativas que contribuirão para o alcance dos objetivos estratégicos da PDDC serão detalhados no Painel de Contribuição, e serão objeto permanente de monitoramento e apresentação de resultados.

### **CAPÍTULO III** **Dos Indicadores**

**Art. 15.** Os objetivos estratégicos da PDDC serão mensurados e acompanhados por indicadores definidos no anexo I desta portaria e monitorados de acordo com os controles estabelecidos pela Secplan.

**Parágrafo único.** Cada indicador estratégico terá como informações complementares, no mínimo, uma finalidade, um método de cálculo, uma fonte de dados e o responsável pela sua coleta.

**Art. 16.** Para cada indicador estratégico deverá ser estabelecida uma meta.

**Parágrafo único.** A meta representa, numericamente, o resultado esperado das iniciativas realizadas pela Instituição e refere-se a cada indicador.

**Art. 17.** Os indicadores serão acompanhados periodicamente e os resultados serão divulgados anualmente em conjunto como o Relatório Anual de Gestão Estratégica elaborado pela Secretaria de Planejamento.

**Art. 18.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**SELMA SAUERBRONN**

ECSAD/CGAB/PGJ 28/SET/2017 19:39 4123835

Publicada em *Alex Cosho* 3275.1  
29 / 09 / 17

Esta cópia confere com o original